

PARECER TÉCNICO

- REVISÃO DO PDM DE CASTELO BRANCO -

PARECER SOBRE OS ELEMENTOS EM ANÁLISE E APROVAÇÃO NA 1ª REUNIÃO PLENÁRIA DA CC

Na presente data, foram analisados os documentos integrantes do processo de revisão do PDM de Castelo Branco, disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) para apreciação na 1ª reunião plenária da Comissão Consultiva (CC) de revisão do PDM.

A análise efetuada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações restringiu-se ao âmbito das suas competências, focando-se na referência à existência de condicionantes aplicáveis ao território do Município, decorrentes da existência de servidões radioelétricas já constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro, cuja gestão seja da responsabilidade da ANACOM.

Os documentos analisados foram:

- Vol. VIII – Regulamento
- Vol. IX – AAE
- Vol. VII – Ordenamento e Condicionantes
- Planta de Condicionantes geral

Foram detetados os seguintes pontos a corrigir:

a) Regulamento

No Art.º 7º (Servidões administrativas), na alínea f) (Infraestruturas) é feita referência à servidão radioelétrica associada à ligação hertziana *Castelo Branco – Proença-a-Nova*. Mas esta servidão já foi revogada (pelo Decreto Regulamentar 49/2002 de 30/12/2002) pelo que não deve estar aqui mencionada.

Por outro lado, falta mencionar a servidão associada à ligação hertziana *Trevim - Gardunha* (cf. indicado no Parecer ANACOM sobre interesses sectoriais), constituída por Despacho Conjunto de 12/5/1995, publicado no D.R. n.º 147 (II série) de 28/6/1995.

b) AAE

O documento tem a numeração IX mas os capítulos e quadros nele contidos estão marcados com numeração X.

c) Ordenamento e Condicionantes

O documento tem a numeração VII mas os capítulos e quadros nele contidos estão marcados com numeração VIII.

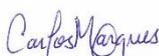
Deve ser referida a servidão associada à ligação hertziana *Trevim -Gardunha no capítulo VIII.1.7.8.Telecomunicações, no Capítulo VIII.1.8.Bibliografia / Legislação / Telecomunicações e, ainda, no Quadro VIII.3.1.*

d) Planta de Condicionantes

Devem ser marcadas nesta planta as zonas de desobstrução definidas nas duas servidões radioelétricas em vigor no município (veja-se o *Parecer ANACOM sobre interesses sectoriais*).

Nesta conformidade, emite-se parecer **favorável condicionado** à aprovação dos documentos em análise.

30 de março de 2022


Carlos Marques
DIREÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO